



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

## Lei nº 1.427/03

**“Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 160 da Lei Municipal nº 981, de 29/01/91 – Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Monte Santo de Minas”.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao artigo 160 – Título V, Capítulo III, da referida Lei fica acrescentado o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*“Parágrafo 3º - Em caso de recusa dos servidores estáveis da administração pública municipal para comporem a comissão processante de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente designará servidores não estáveis ou ocupantes de cargo em comissão”.*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 17 de dezembro de 2003

José do Carmo de Paula Braga  
Prefeito Municipal